



Indicação nº

Quissamã, 20 de outubro de 2025.

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos dos arts. 116 e 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã, **indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine a realização de estudos técnicos imediatos**, visando à inclusão dos professores e demais profissionais da educação da rede pública municipal no fornecimento de alimentação escolar, durante o período de efetivo exercício nas unidades escolares.

JUSTIFICATIVA

A educação pública é uma construção coletiva. Cada escola é um espaço de convivência que só existe pela soma de esforços entre alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar. Valorizar quem educa é investir na qualidade da educação.

A presente Indicação tem por objetivo propor que o Município de Quissamã **institua imediatamente o fornecimento de alimentação escolar aos professores e servidores da rede pública**, como política de valorização, integração e promoção da saúde ocupacional no ambiente escolar. A medida é moderna, juridicamente segura e já consolidada em diversos municípios do país.

1. Fundamentação jurídica e institucional

A proposta está em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as interpretações mais recentes dos órgãos de controle:

- A Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde". Esta previsão constitucional abre margem para que a política de alimentação escolar seja estendida, por meio de ações complementares, a todos os atores envolvidos no processo educativo, não se restringindo apenas aos estudantes.
- A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, prevê em seu art. 4º, inciso VIII, que o Programa Nacional de Alimentação Escolar



(PNAE) deve promover a "educação alimentar e nutricional, como prática pedagógica contínua e interdisciplinar". A inclusão dos profissionais da educação nas refeições escolares fortalece esse caráter pedagógico, transformando o momento da alimentação em um ato educativo, de integração comunitária e de exemplo para os alunos sobre hábitos alimentares saudáveis.

- A Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que regulamenta a execução do PNAE, embora priorize os estudantes, permite que os municípios, com recursos próprios, ampliem o alcance de suas ações, reforçando o caráter comunitário e participativo da alimentação escolar. A ausência de vedação expressa para o fornecimento de alimentação aos profissionais da educação, quando a prioridade dos alunos é garantida e há recursos adicionais, corrobora a legalidade da medida.
- O Parecer nº 00410/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU [1], emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, representa um marco ao autorizar expressamente o uso de recursos do Salário-Educação para despesas com alimentação escolar. O parecer conclui que, sob a legislação atual, é juridicamente possível o uso do salário-educação para financiar a alimentação escolar, inclusive para "ações complementares e inovadoras no âmbito da rede pública municipal", como o fornecimento aos profissionais da educação. Este entendimento é fundamental, pois afasta a vinculação dessas receitas às restrições impostas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e valida a interpretação de que programas suplementares podem ser financiados por contribuições sociais como a Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.
- Recentemente, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), fundamentado no Parecer nº 00410/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, com destinação específica para despesas com alimentação escolar. Esse ato legislativo comprova a existência de dotação orçamentária suficiente para a implementação da presente medida, sem prejuízo ao atendimento dos alunos, e evidencia a proatividade do Município de Quissamã em adotar soluções estruturantes para o aprimoramento da educação pública.



Esse aporte de recursos próprios, aliado à fundamentação técnica do MEC e da AGU, confere segurança jurídica, respaldo administrativo e viabilidade financeira imediata à adoção dessa política pública no município.

Importante ressaltar que o fornecimento de alimentação aos profissionais da educação não implica aumento remuneratório, nem se confunde com benefício salarial, tratando-se de ação suplementar de caráter coletivo e educativo, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Casos de sucesso e boas práticas no Brasil

A proposta de ampliar o acesso à alimentação escolar para os profissionais da educação já é realidade em diferentes cidades e estados, com experiências bem-sucedidas:

- Fortaleza (CE): A Câmara Municipal de Fortaleza aprovou o Projeto de Lei 505/2025, de iniciativa do prefeito, que garante o fornecimento de alimentação a professores e demais profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal. A medida assegura que as refeições sejam consumidas no mesmo local e junto aos estudantes, sem distinção de cardápio, reforçando o caráter educativo e a integração da comunidade escolar. É importante ressaltar que a emenda aprovada garante a alimentação também a profissionais técnicos e administrativos, incluindo funcionários e terceirizados, e que as despesas correrão exclusivamente por conta do Tesouro Municipal, sem utilização de recursos do PNAE.
- Pindamonhangaba (SP): O Projeto de Lei Ordinária nº 098/2025 visa assegurar que os professores e profissionais da educação tenham direito à alimentação escolar. A justificativa do projeto destaca a importância de promover a integração e a convivência no ambiente escolar, o caráter educativo da medida, e que a proposta não acarreta qualquer acréscimo ou decréscimo na remuneração dos servidores, preservando seus direitos, como o vale-alimentação. O projeto também enfatiza a prioridade absoluta de alimentação dos estudantes.
- Maricá (RJ): A prática de refeições compartilhadas entre educadores e alunos, especialmente nas escolas de tempo integral, já está consolidada e inserida no Plano Municipal de Alimentação Escolar. Esta iniciativa serve como um importante



instrumento de convivência, integração e exemplo de hábitos alimentares saudáveis para os estudantes.

- Sobral (CE): Reconhecido nacionalmente por seus indicadores educacionais, o município adota a alimentação integrada como um poderoso instrumento pedagógico e de valorização profissional. A experiência de Sobral demonstra como a alimentação escolar pode ir além do aspecto nutricional, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e eficaz.
- Florianópolis (SC): O modelo de inclusão dos profissionais da educação na alimentação escolar é validado pelo Conselho de Alimentação Escolar de Santa Catarina (CAE/SC) como uma prática educativa e de integração, reforçando a importância da participação de todos os membros da comunidade escolar no momento da refeição.
- Câmara dos Deputados (PL 6268/2019): O Projeto de Lei 6268/2019, que "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais", foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação em 15/10/2025. O parecer aprovado na Comissão de Educação em 25/10/2023, inclusive, alterou a palavra "merenda" por "alimentação escolar", demonstrando a evolução do entendimento sobre o tema. Este projeto de lei federal em tramitação reforça a legitimidade e a relevância da proposta em nível nacional.

Essas experiências comprovam que a ampliação da alimentação escolar aos profissionais da educação é socialmente justa, financeiramente viável e pedagogicamente benéfica.

3. Fundamentação pedagógica e social

A alimentação é parte essencial do processo educativo. O ato de compartilhar uma refeição reforça o sentimento de pertencimento, a empatia e o exemplo. Quando professores e alunos dividem o mesmo espaço de refeição, cria-se um ambiente de confiança e aprendizado sobre hábitos saudáveis e convivência comunitária.

Mais do que um gesto prático, essa é uma ação de profundo valor simbólico: a alimentação compartilhada rompe a lógica hierárquica entre docentes e discentes, reforçando a ideia



de comunidade escolar e de respeito mútuo dentro do ambiente educativo.

Além disso, oferecer alimentação no local de trabalho reduz o desgaste físico e mental dos servidores, melhora o desempenho profissional e contribui para a promoção da saúde, conforme estudos do Conselho Federal de Nutricionistas e de universidades públicas com foco em políticas alimentares escolares.

Trata-se, portanto, de uma política humanizadora, que compreende a escola como um espaço de formação integral — não apenas acadêmica, mas também social e emocional.

4. Viabilidade financeira e administrativa

O impacto financeiro dessa medida é reduzido, pois o número de profissionais por unidade é muito inferior ao de alunos. O preparo e a estrutura já existem, e a maior parte dos insumos é adquirida via planejamento centralizado.

Com o recente crédito adicional de R\$ 2,1 milhões e a possibilidade de uso dos recursos do Salário-Educação, o Município de Quissamã já dispõe das condições orçamentárias para instituir o programa de alimentação compartilhada com professores e servidores, sem comprometer o PNAE.

A execução da política poderá contar com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), assegurando transparência, controle social e participação da comunidade na gestão dos recursos e na qualidade das refeições.

5. Conclusão

Valorizar os profissionais da educação é garantir a sustentabilidade da própria escola pública. Permitir que professores e servidores compartilhem da alimentação escolar é um gesto simbólico e concreto de reconhecimento, cuidado e respeito.

Trata-se de uma ação que une saúde, educação, integração e eficiência administrativa, alinhando Quissamã às práticas mais modernas e humanas da gestão pública educacional. Com essa medida, Quissamã pode se tornar referência nacional em valorização e bem-estar docente.

Dessa forma, indico ao Exmo. Prefeito Municipal de Quissamã que determine aos órgãos



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

competentes a elaboração de ato normativo e plano de execução que viabilizem o fornecimento de alimentação escolar aos profissionais da educação em efetivo exercício, em consonância com o Parecer nº 00410/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU e com o crédito adicional já aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora